



OFÍCIO Nº 126/2025

À Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo.

Presidente: Volnir Stratmann.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 138, de 18 de novembro de 2024, por razões de interesse público e responsabilidade fiscal.

A justificativa detalhada acompanha o projeto, demonstrando a necessidade da revogação para a adequada gestão financeira do Município e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Solicito a tramitação e apreciação do referido projeto em regime de urgência, dada a relevância do tema para a Administração Municipal.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Monte Carlo, 27/02/2025.

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025.**

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Complementar nº 138, de 18 de novembro de 2024, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do quadro de pessoal efetivo do Município de Monte Carlo.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar repristina todas as disposições revogadas pela Lei Complementar nº 138, de 18 de novembro de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 27 de fevereiro de 2025.

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa à revogação da Lei Complementar nº 138, de 18 de novembro de 2024, a qual dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio e saldo de férias dos servidores efetivos do Município de Monte Carlo.

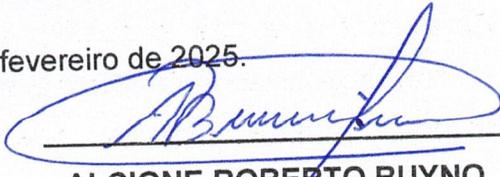
A referida lei, ao prever a conversão desses benefícios em pecúnia, impõe um impacto financeiro significativo às contas municipais, podendo comprometer a execução de serviços essenciais à população. Além disso, a legislação vigente já assegura aos servidores a fruição dos referidos direitos dentro dos prazos legais, garantindo o adequado planejamento da Administração Pública quanto à concessão de férias e licenças.

Diante disso, a revogação da Lei Complementar nº 138/2024 é medida necessária para garantir o equilíbrio financeiro do Município e a correta alocação dos recursos públicos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços essenciais à comunidade.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, a fim de manter a responsabilidade fiscal e administrativa do Município.

Atenciosamente,

Monte Carlo, 27 de fevereiro de 2025.

  
**ALCIONE ROBERTO BUYNO**  
Prefeito Municipal